



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :

Assunto :

LEI nº 481/88

Serviço :

Data :

REAJUSTA OS VALORES DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS.

A Câmara Municipal de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar de acordo com a variação OTN dos doze meses; de Dezembro/86 a Dezembro/87, os valores atribuídos ao M2 (metros quadrados) de terreno dos lotes de propriedade do Município para efeito de alienação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 21 de junho
1.988.


Helene Jose de Almeida

Prefeito Municipal


Luzia Mª Oliveira Portilho

Secretária